



AGRODEFESA
Agência Goiana de Defesa Agropecuária



PORTARIA Nº 262/2017

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a competência do Estado de Goiás, de normatizar e estabelecer as diretrizes legais próprias da fiscalização do comércio, uso e transporte interno de agrotóxicos;

Considerando o disposto no inciso X, do Art.4º, da Lei Estadual nº 19.423, de 26 de julho de 2016, que versa sobre a competência da Agrodefesa para desenvolver e implementar programa de controle do comércio de agrotóxicos, seus componentes e afins;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 02/2016, celebrado entre Agrodefesa e o Conselho Regional de Agronomia - Crea/GO;

Considerando a importância e a complexidade do desenvolvimento, regulamentação e implementação do Sistema de Inteligência e Gestão Estadual de Agrotóxicos – SIGEA.

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR uma Comissão Técnica visando o desenvolvimento, regulamentação e implementação do Sistema de Inteligência e Gestão Estadual de Agrotóxicos – SIGEA, no Estado de Goiás.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão, ocupando as funções de Presidente e Membros, conforme especificado:

Márcio Antônio de Oliveira e Silva – Presidente

Membros:

Rodrigo Baiocchi Lousa

Ana Lúcia Moreira Peres

Carlos Henrique de Castro Howes

Mário Sérgio de Oliveira

Maria Hermínia Alencastro Salviano

Rossana Serrato de Mendonça Silva

José de Souza Reis Filho

Art. 3º DELEGAR poderes à Comissão Técnica para discutir internamente todos os assuntos pertinentes ao desenvolvimento, regulamentação e implementação do SIGEA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional com o Crea/GO.



AGRODEFESA
Agência Goiana de Defesa Agropecuária



Art. 4º PERMITIR que a Comissão convide participantes externos quando considerar importante para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 5º FIXAR o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do recebimento desta Portaria, para que os servidores designados apresentem à Presidência a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Se necessário, e justificadamente, poderá ser solicitada à Diretoria de Fiscalização, a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 7º A participação dos servidores designados na Comissão será considerada prestação de serviço relevante e não ensejará remuneração.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, Goiânia, 25 de abril 2017.

Arthur Eduardo Alves de Toledo
Presidente